

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 957 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

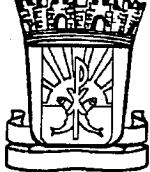
Art. 1º - Fica criado, Conselho Municipal de Cultura CMC, órgão colegiado, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade Cultural do Município de Xique-Xique, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura CMC, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, viabilizará a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à Cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Xique-Xique.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

- I – aprovar planos e programas elaborados por órgãos e entidades da administração pública municipal, relacionados aos interesses da cultura;
- II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal de Cultura;
- III – representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura.
- IV – elaborar, junto a Secretaria Municipal de Educação, diretrizes e normas da Política Cultural do Município;
- V – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, fomentando a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- VI – estimular a continuidade dos Projetos Culturais de interesse do Município, independente das mudanças de Gestão;
- VII – receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos e sobre questões de relevância cultural para o Município de Xique-Xique, inclusive sobre o patrimônio histórico e sua preservação;
- VIII – promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento;
- X – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da área cultural da SEMEC, bem como as suas relações com a sociedade civil.



CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será composto de 10 (dez), membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios;

I – Do Governo Municipal:

05 (cinco), representantes das organizações Governamentais da Esfera do Poder Municipal indicadas pelos representantes das secretarias:

- a) 02 (dois) Representantes Técnicos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
- c) 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- d) 01 (um) Representante da Secretaria de Governo

II – Da Sociedade Civil:

05 (cinco), Representantes de áreas temáticas, da Sociedade Civil, que prestam serviço cultural ou com atuação no município em atividades voltadas para a cultura. Os representantes serão escolhidos em fórum próprio convocado por edital municipal expedido pelo o senhor prefeito, de acordo com área especificada a baixo.

- a) 01 (um) Representante da perspectiva comunitária em Xique-Xique, oriundo de entidades das comunidades de bairro;
- b) 01 (um) Representante da perspectiva profissional no âmbito das temáticas, oriundo de entidades as instituições que agregam tais seguimentos profissionais;
- c) 01 (um) Representante da perspectiva do conhecimento em cultura, oriundo de entidades e instituições voltadas para produção e circulação do conhecimento cultural, inclusive a mídia;
- d) 01 (um) Representante da perspectiva da vida política do município oriundo dos círculos políticos, partidos e movimento social;
- e) 01 (um) Representante da perspectiva empresarial, oriundo de entidades e instituições empreendedoras de cultura em Xique-Xique.

CAPITULO III
DAS TEMÁTICAS

Art. 5º - Fica criada áreas temáticas que serão desenvolvidas pelo o Conselho.

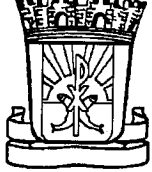
I - Artes Cênicas: Teatro, Danças e Artes Circenses;

II - Música;

III – Artes Visuais e Audiovisual: Artes Plásticas e Gráficas, Fotografias, Vídeo e Rádio;

IV – Livro e Literatura: Literatura, Bibliotecas e Arquivos;

V – Patrimônio Histórico e Cultural: Arquitetura, Arqueologia, Museologia e História;

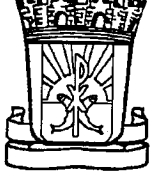


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Culturas Populares: Tradições Populares Local;
- VII – Eventos de Rua: Festas e Rituais de Rua, especialmente o carnaval e a Festa da Cidade;
- VIII – Educação: Produção de conhecimentos em cultura, desenvolvida por instituições, tais como Universidades, Escolas e Associações ligadas à cultura.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

- Art. 6º** - Aos Conselheiros compete:
- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, especialmente o disposto no art. 3º, em conformidade com as decisões da Assembléia geral;
 - II – Criar e alterar seu Regimento, submetendo a aprovação do Prefeito Municipal;
 - III – Convocar a Conferencia Municipal a cada 02 (dois) anos e a ela encaminhar relatórios;
 - IV – Fiscalizar a Administração do Conselho Municipal de Cultura;
 - V – Receber e opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos sobre questões de relevância cultural para o município de Xique-Xique;
 - VI – Discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas as respectivas área de atuação;
 - VII – Estabelecer diretrizes e metas anuais para o desenvolvimento da sua temática especifica, e encaminhar suas sugestões a SEMEC.
- Art. 7º** - Mandato do Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução.
- Art. 8º** - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.
- Art. 9º** - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 10º** - O Conselho Municipal de Cultura terá sede e foro na cidade de Xique-Xique.
- Art. 11º** - Os serviços prestados pelos membros do CMC inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.
- Art. 12º** - O CMC – elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta), dias após a instalação de Conselho a contar de sua primeira reunião.
- Art. 13º** - O regimento do Conselho, por ele aprovado, fixará as suas competências e normas de funcionamento.
- Art. 14º** - O CMC escolherá seu presidente, vice-presidente e secretario através de eleição direta, após nomeação dos conselheiros pelo o Prefeito, será eleito aquele conselheiro que tiver maior numero de votos.
- Art. 15º** - A primeira convocação do Conselho visando a sua instalação será procedida pela Secretaria de Educação e Cultura que adotará suas medidas cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura.

- I – Plenário;
- II – Secretaria Geral

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos “*in caput*” deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no regimento interno.

Art. 17º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituindo de:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal, na forma da Lei;
- II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal de Cultura, com instituições públicas ou privadas;
- III - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho;
- IV - Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto 2009.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

